

Assunto: Inspeção nº 031/2023  
 Data do Despacho: 18/04/23  
 Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 634  
 Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri-Março/2022  
 Data do Despacho: 18/04/23  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 635  
 Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri-março/2022  
 Data do Despacho: 18/04/23  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 636  
 Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri-março/2022  
 Data do Despacho: 18/04/23  
 Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 637  
 Assunto: Suspeição  
 Data do Despacho: 18/04/23  
 Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: PA nº 024/2023  
 Data do Despacho: 17/04/2023  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: (...) Ciente dos expedientes em questão e não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento das presentes peças. Autue-se e registre-se sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: PA nº 026/2023  
 Data do Despacho: 17/04/2023  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: (...) Diante do exposto e considerando que os fatos ora noticiados, como dito, já foram objeto de apreciação deste órgão correccional, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) e à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: SI nº 013/2023  
 Data do Despacho: 17/04/2023  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do

Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: NF nº 013/2023  
 Data do Despacho: 17/04/2023  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Ante o exposto, não havendo justa causa para o revolvimento do caso, porquanto se trata de mero inconformismo do(a) reclamante, mantenho o arquivamento do presente procedimento, tomando por base os fundamentos adotados no pronunciamento final exarado (Doc. SEI ...).

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02160.000.175/2021 Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
 Procedimento nº 02160.000.175/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do número de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Abreu e Lima.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 683/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS, no sentido de que a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB prevê que o aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS) no município ou Distrito Federal, deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que no Plano Municipal de Abreu e Lima, que considerou como população estimada 100.698 pessoas no ano de 2021, foi estabelecida como Diretriz nº 01 – Fortalecimento e Ampliação das Ações e Serviços da Atenção Primária; Objetivo nº 08 – Ampliar os serviços e resolutividade dos Programas da Atenção Primária à saúde; Meta 01 – Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde /ACS's conforme habilitação do Ministério da Saúde, e Meta 03 – Ampliar a cobertura de Equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica n.º 546/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS baseou-se também na Nota Técnica n.º 1.593/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS para obtenção do cálculo do Teto de Agentes Comunitários de Saúde e, tomando por base o disciplinado no Anexo 1, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2, no Título "3 Infraestrutura, Ambiente e Funcionamento da Atenção Básica", item "3.4- Tipos de Equipes", subitem "5 – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS)", estabeleceu itens necessários à implantação desta estratégia;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica n.º 1.593/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS, citada na Nota Técnica n.º 683/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS, chega-se ao montante mínimo e máximo de ACS no município de acordo com a sua população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao que está disposto nas referidas Notas Técnicas do Ministério da Saúde, bem como na análise técnica elaborada pelo CAO Saúde nos Pareceres Técnicos n.º 17/2023 e n.º 08/2023;

CONSIDERANDO, por fim, que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país (art. 2º, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.646/2015) e que a alimentação cadastral do CNES é de competência do próprio gestor municipal da saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Abreu e Lima, o seguinte:

a) nomear os aprovados no Concurso Público para provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal nº 004/2023, até, pelo menos, se alcançar o mínimo legal de um ACS para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes, conforme Nota Técnica nº 1.593/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS, citada na Nota Técnica n.º 683/2022-CGFAP/DESF/SAS/MS e pareceres do CAO Saúde n.º 17/2023 e n.º 08/2023;

b) manter atualizados no CNES os cadastros das USF e dos ACS respectivamente lotados.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de Abreu e Lima para conhecimento e cumprimento, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento das determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Abreu e Lima, para ciência do conteúdo da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, pela Promotoria de Justiça, para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Abreu e Lima, 17 de abril de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
4º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: CREAS BOM JARDIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 14 de abril de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.982/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.982/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.982/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 935724 - Kassio Henrique Siqueira de Luna solicita Atendimento de Educação Especializado (AEE) para seu filho autista, na Escola Balbina Menelau, no bairro de Jardim São Paulo. Relata, ainda, que na Escola supramencionada não existe sala de recurso multifuncional.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

#### PORTARIA Nº nº 01781.000.246/2021

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.246/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.246/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se dos AUTOS nº 2019/95905, que fiscaliza a situação do menor Kauan Vitor Pinto da Silva. O menor usa drogas e pratica pequenos furtos na região, sendo necessária a intervenção para tratamento de dependente químico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000